

ASSINATURA DO SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais CNPJ - 17.724.162/0001-75

Dispõe sobre a aprovação de desdobramento

de terreno que menciona e dá outras

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO DECRETO Nº 134/2018, de 19 de outubro de 2018. NO PERÍODO:
De: 19/10 /18 a 19/11 /18

providências.

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, especificamente a Lei n.º 594/2009 e demais legislação em vigor:

CONSIDERANDO o requerimento formulado por Antônio Moreira, protocolo nº 255/2018, de 14/08/2018, quanto ao desdobramento do terreno descrito, de sua propriedade conforme cópia registro do imóvel, Matrícula 2934, Livro 2, devidamente instruído nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo setor responsável;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada atende os requisitos previstos na legislação vigente, conforme parecer de aprovação do setor responsável;

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o desdobramento do terreno urbano, de propriedade de **Antonio Moreia**, localizado na Rua Marcos de Souza Rezende, Bairro Centro, devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Guarará, Matrícula 2934, Livro 2; com as seguintes características: Apresenta área com 393,47 m², com 10,00m pela frente confrontando com a Rua Marcos de Souza Rezende; 10,10m pelos fundos fazendo divisa com o rio confrontando com Carlos Renato Dias, inventariante; 41,06m pela lateral esquerda confrontando com Hélio Fernandes da Silva, 39,28m pela lateral direita confrontando com Ronaldo de Assis Alves, devidamente descrita no Memorial Descritivo.

Art. 2º O terreno referido no artigo primeiro, medindo 393,47m², será desdobrado em 02 terrenos: TERRENO A e TERRENO B, cuja as medidas e confrontações descrevemos abaixo; tudo indicado em conformidade com a Planta P1/3 do Levantamento Planimétrico em formato A4 na escala 1:200, que acompanha o presente como anexo, resultando desta forma, o memorial para o DESDOBRAMENTO, com as áreas e medidas abaixo discriminadas; considerando o observador dentro do terreno olhando para o logradouro público.

TERRENO A

Apresenta 178,89m² de área, em formato paralelograma,

Frente: 10,00m confrontando com a Rua Marcos de Souza Rezende;

Fundos: 10,00m confrontando com o TERRENO B;

Lado Esquerdo: 17,00m confrontando com Hélio Fernando da Silva;

Lado Direito: 19,00m confrontando com Ronaldo de Assis Alves

Fica discriminada neste terreno uma área de servidão de passagem com 17,00m² sendo 17,00 m de extensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Praça São Sebastião, 162 CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais CNPJ - 17.724.162/0001-75

TERRENO B

Apresenta 214,58m² de área, em formato paralelograma,

Frente: 10,00m confrontando com o TERRENO A;

Fundos: 10,10m fazendo divisa com o rio e confrontando com Carlos Renato Dias,

inventariante;

Lado Esquerdo: 24,06m confrontando com Hélio Fernando da Silva;

Lado Direito: 20,28 confrontando com Ronaldo de Assis Alves.

Art. 3º Fica estabelecida que os compradores dos lotes, ficarão responsáveis pela construção de seus respectivos passeios devidamente alinhados com o logradouro público e de conformidade com a Prefeitura Municipal. Ressalta-se que o HABITE-SE das futuras edificações somente serão liberados quando toda a obra estiver concluída, incluindo-se o passeio do logradouro.

- Art. 4º Desde já fica o Município de Maripá de Minas isento de quaisquer encargos e obrigações oriundas de qualquer infra-estrutura, ficando de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou interessados.
- Art. 5º Não recairá sobre o Município de Maripá de Minas quaisquer ônus, encargos, emolumentos ou outro valor devido em decorrência do presente decreto, sendo de total responsabilidade dos interessados o pagamento que resultar da execução e implementação das disposições aqui contidas às serventias públicas.
- Art. 6º O cartório de registro de imóveis deverá ser comunicado quando da publicação do presente Decreto, enviando cópia do mesmo, bem como dos documentos que levaram ao deferimento do desdobramento.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maripá de Minas, 19 de outubro de 2018.

SEBASTIÃO MACHADO NETO PREFEITO MUNICIPAL